



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 018/2020

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento do EDUCANDÁRIO LEAL, rede privada, em Angical do Piauí (PI), para ofertar os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 31 de dezembro de 2022, e pela convalidação de estudos realizados no ano de 2019.

**PROCESSOS CEE/PI:** nºs 225/2019 e 226/2019

**INTERESSADO:** Educandário Leal

**ASSUNTO:** Renovação de autorização de funcionamento e convalidação de estudos

**RELATOR:** Antonio José Castelo Branco Medeiros

## I – INFORMAÇÕES GERAIS

Este Parecer refere-se ao Processo CEE/PI nº 225/2019 de renovação da autorização de funcionamento para ministrar os cursos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular e ao Processo nº 226/2019 de convalidação de estudos referente aos cursos acima citados, do Educandário Leal, rede privada, em Angical do Piauí (PI).

O Requerimento do Processo CEE/PI nº 225/2019, no formulário específico (art. 2º da Res. CEE/PI nº 111/18), está assinado pela Sra. Janaína Pereira Leal (RG e CPF, fl. 03), diretora da escola e titular da empresa mantenedora, situado na rua do Conjunto, nº 95 – Centro, que funciona no Conjunto Neno Santos, s/n, Centro, Angical do Piauí (PI) – CEP: 64.410-000, conforme CNPJ. Em alguns documentos o endereço é referido apenas como Rua do Conjunto – Centro.

Os requisitos formais para a tramitação do processo foram obedecidos. Para sua qualificação (art. 11, inciso XVI), a mantenedora Educandário Leal Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.670.711/0001-61 (fl. 68), juntou o contrato social de 2000 e seus aditivos (fls. 69-78) e o Alvará de Funcionamento (fl. 81). A escola existe desde os anos 1990 (fl. 32).

Os cursos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental anos iniciais tiveram a renovação da autorização de funcionamento até 31 de dezembro de 2018, pela Resolução CEE/PI nº 053 de 23 de abril de 2015, considerando o Parecer CEE/PI nº 050/2015 do Conselheiro José Ribamar Tôrres Rodrigues. O prazo da autorização já estava vencido, quando foi solicitada sua renovação; daí o pedido de convalidação dos estudos referentes a 2019, abaixo considerado.

O Parecer CEE nº 053/15 fazia as seguintes recomendações: I) Apresentar a inclusão, no currículo dos conteúdos, do ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, Educação Ambiental e Educação para os Direitos Humanos; II) Implantar, no prazo de 01(um) ano, o laboratório de Ciências e de Informática; III) Informar providências quanto à quadra para a prática de Educação Física e apresente cópia do convênio com a Prefeitura para uso do Ginásio Poliesportivo Municipal; IV) Esclarecer os questionamentos feitos quanto à mudança de sede constantes no corpo deste Parecer.

A mudança de endereço já foi concretizada; os outros pontos serão considerados no momento oportuno.

## II – RELATÓRIO

A instrução do Processo CEE/PI nº 225/2019, da solicitação de renovação da autorização de funcionamento reúne todos os documentos exigidos, começando pela Justificativa da



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 018/2020

renovação (fls. 04-05) e o Organograma (fl.6), no qual foi observado que no último quadro deste regista a palavra docentes, quando deveria ser discentes.

O Regimento Escolar (fls. 07-32) está bem estruturado e satisfaz às normas estabelecidas no artigo 4º da Resolução CEE/PI nº 111/2018. São oito Títulos: Caracterização; Fins, Natureza; Objetos e Estrutura dos Cursos; Estrutura Administrativa; Organização Técnica e Pedagógica; Pessoal; Regime Didático, Regime Disciplinar. O Artigo 87 condiciona sua vigência à aprovação pelo CEE, o que não é exigido. As atribuições do Corpo Discente são definidas, a meu ver inadequadamente, no Título – Do Pessoal. No Colegiado Escolar é garantida a participação de representante dos professores, técnicos e alunos, mas não prevê a presença de pais ou responsáveis; é previsto o Grêmio Estudantil. Sobre o registro da vida escolar, além da especificações no Regimento, estão juntados os instrumentos de registro e documentação, conforme as especificações feitas no artigo 11, inciso XIV e XVII.

A Proposta Pedagógica, denominada PPP – Projeto Político-Pedagógico (fls. 33-83) atende ao que está estabelecido no artigo 5º, com amplo desenvolvimento de alguns pontos. Além do diagnóstico e resultados esperados, são definidos as diretrizes pedagógicas, o plano de ação e medidas de sua implementação.

Como Anexos à Proposta Pedagógica são apresentados os componentes curriculares, definindo objetivos para as temáticas da Educação Infantil e das disciplinas do Ensino Fundamental.

A Matriz Curricular (fl. 51) está adequada às determinações da LDB e das Diretrizes Curriculares do CNE e do CEE/PI, no que se refere à carga horária semanal e anual (artigo 11, inciso V).

O Calendário Escolar (fl. 52) para 2019 cumpre a carga horária exigida. Está definido o Horário de início e término das aulas (fls. 53) para a Educação Infantil, de 7h00 às 11h00 e do Ensino Fundamental de 7h00 às 11h30.

O modelo Certificado (fls. 67) apresentado não está de acordo não está de acordo com a normativa deste CEE, conforme observado pela assessoria técnica deste conselho. Está anexado o comprovante da participação no Censo Escolar do INEP (fl. 104).

A Relação nominal de professores, especialistas e técnicos (fls. 54) lista, além da diretora, coordenadora pedagógica e secretária, nove professores, com indicação de sua qualificação, sendo apenas um com magistério de nível médio e os demais com licenciatura. Ressalte-se que todos lecionam em Polivalência.

Em cumprimento ao inciso X do artigo 11 é apresentado o Plano de formação continuada dos professores (fl. 58-60), especificando objetivos, resultados, metodologia e cronograma de execução.

Foi juntado um Plano de Ação 2019/2023 (fls. 55-57), especificando objetivos, metas, avaliação e cronograma, inclusive com indicações sobre o ambiente físico-escolar.

O denominado Relatório circunstanciado (fls. 61-65), de fato é um plano de projetos a desenvolver nos anos de 2019 e 2020. Fica descoberto, portanto, as atividades desenvolvidas desde a sua última autorização em 2015.

O Planejamento orçamentário (fl. 80), como solicitado no artigo 11, inciso XIII, é apresentado como Demonstração da Previsão das Receitas e Despesas.

A relação dos bens que constituem o patrimônio da escola (artigo 6º, inciso VI) é constituída pelo quantitativo referente a 17 itens (fl. 79).

O Quadro 1 (fls. 96-97) relaciona os equipamentos das salas de aula e de outras dependências administrativas (artigo 7º, inciso VI), se denomina quadro 03 e toma como referência a Resolução nº 54/2003.;

O Relatório de Inspeção informa que a escola não dispõe de Laboratório de Ciências e de Informática. Mas na seção de fotos, consta uma (fl.88) da Sala de informática. O Parecer de 2015



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 018/2020

recomendava que a escola “*II) Implante, no prazo de 01(um) ano, o laboratório de Ciências e de Informática*”. A presença de sala de informática cumpre parte da recomendação. Embora seja oferecido o curso de Ensino Fundamental de 1º a 5º ano, é importante renovar a recomendação da implantação do Laboratório de Ciências.

O Quadro 2 (fl. 102) relaciona alguns equipamentos e materiais destinados às aulas de educação física; e é utilizado o pátio da escola para as atividades de educação física.

Com relação à instalação da biblioteca, (fl. 103) existe uma sala de leitura, onde funciona também a sala de professores, com estantes que reúne livros para mestre e professores. Embora sejam duas colunas de livros por disciplina parece que se trata dos mesmo acervo de uso comum.

Quanto ao prédio, são anexados os seguintes documentos exigidos no artigo 7º: contrato de locação (fl. 98-101) de um prédio (inciso VII); planta de localização do prédio (fl.85); planta baixa da construção (fl. 86), com indicação dos pavimentos da destinação de cada cômodo (inciso II); laudo técnico (fl.87), atestando “que a edificação apresenta plenas condições de uso” (inciso III), assinado pelo engenheiro Francisco Assuélio Silva Freitas, CREA 16.201-D. Não consta o laudo de acessibilidade

está anexado a Relatório de Inspeção Sanitária com a respectiva Licença (fl.82-83); fotografias atualizadas (fls. 88-95) da fachada da escola, de suas dependências e instalações (inciso V).

As informações constantes no processo foram confirmadas pelo Relatório de Inspeção que conclui: o Educandário Leal “dispõe de condições básicas para renovação de autorização de funcionamento dos níveis solicitados”.

Através do ofício nº 1/19 de 12 de setembro de 2019 (fl.01), protocolado sob o número de Processo CEE/PI nº 226/2019, a diretora da intuição, solicita a convalidação de estudos dos cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental para o ano de 2019, uma vez que a Resolução nº 053/15 do CEE autorizou o funcionamento dos cursos até 31.12.2018. No processo está anexado pendrive (fl.15, grampeado), devidamente verificado, com a relação de 28 alunos da Educação Infantil e 27 alunos do Ensino Fundamental. Foi solicitada inspeção, indicando os pontos a ressaltar: a) registro da vida escolar dos alunos, b) corpo docente, c) organização pedagógica, d) avaliações de aprendizagem dos alunos, e) transferência de alunos e oferta de cursos.

A técnica da Gerência de Inspeção Escolar da SEDUC apresenta o resultado observado para todos os pontos ressaltados no encaminhamento acima referido. E conclui: “que os alunos do Educandário Leal dispõem de condições satisfatórias para terem os estudos convalidados, assegurando assim o direito à educação” (fl.18).

É anexada ao relatório abundante documentação (64 página, fls.19-83), incluindo ficha de matrícula, ficha individual do aluno, histórico escolar, declaração de transferência, planos de aula, modelos de avaliação, planejamentos anuais de disciplinas por série, planos de aula de diversas disciplinas por série.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, este relator emite parecer e voto nos seguintes termos:

1) Renovar a autorização de funcionamento do Educandário Leal, rede privada, em Angical do Piauí (PI), para ministrar os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 31 de dezembro de 2022;

2) Convalidar os estudos realizados pelos alunos regularmente matriculados na instituição, no período entre o encerramento da Resolução CEE/PI nº 053/2015, até a homologação do novo ano autorizativo.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 018/2020

3) Recomendar a direção do educandário que, no prazo de 60 dias, informe ao CEE o encaminhamento das seguintes providências:

- a) correção da palavra Discentes no último quadro do Organograma;
- b) correção do artigo 87 do Regimento Escolar, no que se refere à vigência do mesmo;
- c) correção no modelo de Certificado, conforme inciso XI do artigo 3º da Resolução nº 111/18.

4. Determinar que a direção da escola, no prazo de 120 dias, providencie e comprove junto a este Conselho:

- a. instalação do laboratório de ciências;
- b. apresentação do laudo de acessibilidade.

5. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

6. Aplicar a sanção de Advertência pelo fato da escola ter continuado a ministrar cursos mesmo depois de vencida a autorização para o funcionamento dos mesmos, desde 30 de junho de 2016.

Este é o Parecer, smj.

Sala das Sessões Plenárias "Professor Mariano da Silva Neto" do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina 23 de janeiro de 2020.

Cons. Antonio José Castelo Branco Medeiros - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Francisco Soares Santos Filho  
Presidente do CEE/PI